



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº 1557/2001

**DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de créditos tributários não inscritos em dívida ativa, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ Único - O parcelamento poderá ser efetivado em até 60 parcelas mensais, com juros de 0,5%, ao mês.

ARTIGO 2º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ARTIGO 3º - Aplicar-se-á, subsidiariamente, naquilo que for compatível, a Lei Municipal nº 500/81, 1522/2001 e Código Tributário Nacional.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e vigorará até 31 de agosto de 2001.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de maio de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17 de maio de 2001.


LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração